



LEI N.º 4.447 – de 12 de dezembro de 2014.

(Alterada pela Lei nº 4.483, de 29.4.2015)

Institui o “Fundo Municipal de Desenvolvimento do Comércio e da Indústria – FUMDECI”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos como instrumentos de gestão, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Comércio e da Indústria – sigla FUMDECI e o respectivo Conselho Fiscal.

§ 1º O FUMDECI fica vinculado diretamente à estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho e será gerido por seu titular, com natureza contábil, com conta específica, tendo como órgão fiscalizador o Conselho Fiscal.

§ 2º ~~Ficam vinculados ao FUMDECI, sem exceção, todos os recursos, arrestandos eom as taxas de Fiscalização, Vistoria, Ambulantes, Publicidade, Uso de Área, dos Autos de Infração, Licença do Fundo de Comércio e quaisquer outras reeitas que lhe possam ser destinadas.~~

§ 2º Ficam vinculados ao FUMDECI todos os recursos arrecadados com: (Parágrafo alterado pela Lei nº 4.483, de 29.4.2015)

I - Taxa de Fiscalização ou Vistoria e Ambulantes (conforme Anexo IV, da Lei Complementar N.º 1/2013);

II - Taxa de Publicidade (conforme Anexo VI, da Lei Complementar N.º 1/2013);

III - Taxa de Licença para Uso de Áreas (conforme Anexo VIII, da Lei Complementar N.º 1/2013);

IV - Licença Especial do Fundo de Comércio, instituída pela Lei Complementar N.º 7, de 12 de dezembro de 2014, Anexo I; e

V - Autos de Infração emitidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho.

§ 3º Os recursos do FUMDECI serão aplicados, na sua totalidade ou parcialmente, em planos, programas, projetos ou serviços voltados para a área de desenvolvimento econômico, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltadas para empreendedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, apoiadas pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, tais como:

I - fomento de iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com a Prefeitura Municipal de Uruguaiana visando à geração de empregos para a população local;

II - trabalhos na busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.camarauruguaiana.rs.gov.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



Art. 2º O FUMDECI é o instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento econômico, com destaque para os setores de indústria, comércio; turismo, serviços e, ainda, tecnológico profissional e empregabilidade, dentre outros.

§ 1º Os aportes iniciais do FUMDECI terão como destino os seguintes projetos:

- a) Condomínios Empresariais para Micro Empresas;
- b) Pista de eventos automobilísticos (Arrancadão);
- c) Reestruturação do Centro de Comércio Informal (Camelódromo);
- d) Parque Municipal de Eventos; e
- e) Implantação de Complexo de Águas Termais no Município.

§ 2º O FUMDECI poderá prover repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos, voltados para o desenvolvimento econômico.

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto por um titular e um suplente, nomeados por ato do Poder Executivo, conforme a representatividade que segue:

- I - o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;
- III - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Uruguaiana – ACIU;
- IV - 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Uruguaiana – CDL;
- V - 1 (um) representante da Associação das Indústrias de Arroz em Uruguaiana – INDARROZ;
- VI - 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento de Uruguaiana – ADU;
- VII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Transportadoras Internacionais – ABTI;

§ 1º O titular da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho ou seu substituto, será o Presidente do Conselho Fiscal, sendo o Vice-Presidente eleito pelos demais integrantes do Conselho.

§ 2º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMDECI;
- II - elaborar relatório e emitir parecer das ações do FUMDECI ao final de cada exercício financeiro.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e considerado como serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2014.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.camarauruaguaihana.rs.gov.br
E-mail: expediente@camarauruaguaihana.rs.gov.br



Roberto dos Santos Pinheiro,
Secretário Municipal de Administração.